

CURRÍCULO: QUESTÕES ATUAIS NOS CURSOS DE DIREITO ¹

Lucia Helena de Andrade Gomes ²

Inicialmente, quero agradecer ao nosso Presidente Dr. Dircêo Torrecillas Ramos o convite para compartilhar e dialogar com meus colegas, membros da Comissão de Ensino Jurídico OAB, SP, algumas considerações acerca do tema currículo: questões atuais nos cursos de Direito. Farei uma breve exposição dos conceitos de currículo e a formação de uma matriz curricular nos cursos de Direito.

1. Conceitos

- Na Educação, *o currículo não se esgota em si mesmo*, deixando antever um fenômeno inacabado e sempre dinâmico. Sabe-se que o currículo escolar é um dos pontos mais difíceis a serem enfrentados pelas instituições acadêmicas;
- Inicialmente pensávamos em currículo como um programa de disciplinas com conteúdos a serem desenvolvidos em determinado curso. Esta noção restrita e parcial ainda habita na construção de vários projetos pedagógicos em nosso país. Os cursos de forma geral seguem ao currículo prescrito emanado das determinações legais, no entanto, em cada instituição o currículo formal é implementado de acordo com as peculiaridades da instituição. O mais relevante é o currículo oculto aquele que efetivamente ocorre nas salas de aulas, nos corredores e enfim em todo o espaço acadêmico. O currículo oculto tem papel importante no desempenho dos discentes.
- O currículo deve ser pensado de forma ampla, uma matriz curricular formada a partir da missão do curso, da concepção e do perfil do egresso. Neste sentido, é imperioso visualizar uma matriz curricular, que contemple o objeto de estudo de

¹ Palestra proferida aos Membros da Comissão de Ensino Jurídico, OAB-SP. 03/06/2015.

² Advogada, Mestre em Psicologia da Educação e Doutora em Educação: Currículo PUC (SP) Profa. e Coordenadora de Monografias Jurídicas no Centro Universitário Padre Anchieta (UNIANCHIETA).

forma multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, rompendo com o olhar fragmentado acerca do conhecimento. Trata-se de uma ruptura com o ensino dogmático, uma busca de empreender uma concepção ampla do ensino e aprendizagem nos cursos de direito.

2. Matriz curricular

GOODSON (1952, p.2) afirma que o processo de fabricação do currículo não é um processo lógico, mas de um processo social no qual convivem lado a lado com fatores lógicos, epistemológicos, intelectuais, determinantes sociais menos nobres e menos formais, tais interesses, rituais, conflitos simbólicos e culturais, necessidades de legitimação e controle de propósitos de dominação dirigidos por fatores ligados à classe, à raça e ao gênero. O currículo está, portanto articulado ao poder e à ideologia. Como componente da cultura, recria e reproduz significados e poderes. Por outro lado, currículo também está articulado às relações de poder transformador.

Por outro lado, currículo também está articulado às relações de poder transformador. Nós educadores devemos iniciar um movimento para construir um currículo holônico. A Resistência (Giroux, 1983) deve permear as nossas ações, para que possamos avançar efetivamente na consolidação de uma ordem social mais justa.

Devemos empreender formas contra hegemônicas para possibilitar um currículo que possa abranger todos os aspectos da sociedade e que no Direito propicie conhecimentos que venham atender as novas exigências sociais como a Bioética, a informática, reforma agrária (antiga e atual), as crianças, os idosos, sindical, deficientes, os índios, transplantes, entre outros.

Buscaremos despertar uma reflexão em torno dos cursos jurídicos no Brasil, priorizando os aspectos pedagógicos e educacionais, pontuando o processo de construção de um Projeto Pedagógico participativo, no Curso de Direito, que atenda as necessidades atuais da sociedade. Ao nos centralizarmos em aspectos pedagógicos e educacionais, retomamos a questão imposta por SANTOS (2002, p.3):

Como discutir, afinal, o ensino jurídico, sem discutir educação?

JUNQUEIRA (1999, p.8) em seus estudos a respeito das faculdades de Direito em nosso país, ressalta:

as faculdades de direito estão se transformando em fábricas de ilusões. Os alunos entram para a faculdade sonhando com a carreira de magistrado. Todos- ou quase todos- querem ser juízes. No entanto, muitos ficam pelo caminho...

FRAGALE (2002, p.101-102) ao estudar o impacto das mudanças legislativas nos projetos pedagógicos e a insegurança causada por essas em torno da elaboração dos projetos pedagógicos questiona:

Que grade adotar?... pela Portaria 1886/94... a partir do Parecer 146/02... Que modelo pedagógico adotar ?

SILVA (2004, p.17) ao analisar as teorias de currículo afirma:

As teorias do currículo estão situadas num campo epistemológico social. As teorias do currículo estão no centro de um território contestado. É precisamente a questão do poder que vai separar as teorias tradicionais das teorias críticas e pós-críticas do currículo.

3. Diretrizes curriculares: curso de direito

Os Cursos de Direito têm sofrido vários impactos de alterações legislativas impondo novos modelos curriculares.

RODRIGUES, (2005, p.150), ao refletir a respeito do ensino do Direito no século XXI, assinala:

atualmente o que se tem são projetos descritivos do que é o curso, com pequenas menções ao como o curso efetivamente será administrado pedagogicamente para que se atinjam os seus objetivos. Nesse sentido, o que se tem atualmente apenas formalmente pode ser chamado de projeto pedagógico. Em termos materiais com raríssimas exceções, não há, atualmente, projetos pedagógicos.

Em nossa instituição, um professor do curso costuma dizer: “o curso de Direito é um curso de medicina sem cadáver”, para enfatizar a distância entre a teoria e a prática jurídica, extremamente nociva para a formação dos futuros profissionais.

O Curso de Direito deve formar profissionais qualificados para fazer frente às novas exigências sociais e consonância com os avanços da sociedade tecnológica e científica. Um ensino-aprendizagem voltado para a formação integral dos futuros bacharéis, conscientes do papel que desempenharão na sociedade, buscando romper com o *status quo* e ampliando novas fronteiras para a democratização e socialização do saber.

BORBA (2005) ao refletir acerca do tema afirma:

Projeto Político Pedagógico é um processo de reflexão permanente sobre as experiências vivenciadas, os conhecimentos disseminados, ao longo do processo de formação profissional, e a interação entre o curso e o contexto local, regional e nacional.

VEIGA (1995, p.13) assegura que o “Projeto Político Pedagógico deve ser entendido como a própria organização do trabalho pedagógico”. Esta organização deve ser construída coletivamente, buscando superar conflitos, arquitetar a identidade da instituição, sua história, cultura, em uma gestão democrática. É um processo dialético e dinâmico, deve estar sempre em construção, atualizado...

A flexibilidade do planejamento e organização curricular, quando gestada de forma colegiada possibilita ao grupo atuar com criatividade, integrar a teoria e prática, oportunizar aos discentes a eleição de disciplinas optativas que contribuam para áreas específicas de seu interesse para a atuação profissional. BORBA (2005) assinala a flexibilização curricular em dois eixos:

- a) flexibilidade de percurso: oferecimento de trajetória alternativo aos alunos- núcleo comum e formação complementar, aberta e pré-estabelecida;
- b) flexibilidade de forma: aproveitamento de várias atividades acadêmicas.

Esta flexibilidade curricular proposta vem ao encontro de um anseio de mestres e alunos dos Cursos de Direito, pela amplitude da ciência jurídica, pelos ramos do Direito que contemplam novas exigências da sociedade e do mundo globalizado e principalmente da necessidade ímpar imposta aos bacharelados de aprofundamento na área de atuação profissional. Obviamente esta organização implementar-se-á após a definição da missão da instituição, da concepção do curso e do perfil do profissional desejado em um diálogo coletivo pela comunidade acadêmica.

A formatação da Matriz Curricular foi um dos pontos nevrálgicos na consolidação da proposta coletiva. Considerando-se que a e Perfil Profissiográfico haviam sofrido grandes alterações, as quais mudaram o direcionamento do enfoque pedagógico do curso, indubitavelmente que a Matriz Curricular sofreu profundas mudanças, com o objetivo de contemplar uma formação humana, além da técnica.

A construção de uma Matriz Curricular é efetivada a partir da Missão, Concepção, Objetivos e do perfil profissiográfico. Para suprir possíveis lacunas poderão ser oferecidas nas Atividades Complementares, opcionais, disciplinas que enfoquem: o Direito do Idoso, Direito do Deficiente, Sociologia Contemporânea, História do Direito, Português Jurídico entre outras. A educação à distância, semipresencial, será efetivada neste formato, de atividade complementar.

4. Interdisciplinaridade e *transdisciplinaridade*

As mudanças propostas na matriz curricular serão efetivadas mediante a implementação da Interdisciplinaridade. Temos ciência das inúmeras dificuldades para que os professores do curso de direito venham a ter um olhar mais amplo do conhecimento. No escólio de FAZENDA “é preciso olhar o fenômeno sob múltiplos enfoques, o que vai alterar a forma como habitualmente conceituamos”.³

³ FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (org.) Dicionário em Construção: Interdisciplinaridade. São Paulo: Cortez, 2001, p. 15.

No convívio cotidiano percebe-se entre os docentes a valorização de uma disciplina em detrimento de outra. FURMANN (2005) analisa com muita propriedade o tema:

A questão da interdisciplinaridade no ensino jurídico aparece como um dos pontos mais urgentes na reforma cultural. O professor de direito, antes de buscar o diálogo com professores de outras áreas do conhecimento preferem ser interdisciplinares lendo sozinhos, obras de outras áreas do conhecimento. O jurista lendo um livro de antropologia, antes de ponderar pela sua metodologia de pesquisa e conhecimento, cita frases como se o antropólogo fosse um jurisconsulto romano. Essa atitude revela certa “arrogância” acadêmica, na qual o jurista concebe-se como intelectual superior.⁴

Como salienta CORTELLA⁵, “não há conhecimento que possa ser apreendido e recriado se não se mexer, inicialmente, nas preocupações que as pessoas detêm...” A atitude diante do conhecimento influencia a própria produção do conhecimento e o conhecimento, como diz CORTELLA⁶, “é fruto da convenção, isto é, de acordos circunstanciais que não necessariamente representam a única possibilidade de interpretação da realidade”.

O Projeto Pedagógico revisado prevê formas de realizar a Interdisciplinaridade ao propor um diálogo entre as disciplinas do Direito e outras áreas do conhecimento: o Direito no campo das ciências sócias deve ser concebido e estudado em interação com o ambiente no qual é aplicado. Essa postura favorece a criação de grupos multidisciplinares, estudos de casos jurídicos, enfim projetos pedagógicos que contemplem a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade. Para que tenhamos sucesso, faz-se imperioso despertar nos docentes dos cursos jurídicos a disposição para o novo, para conhecer e dialogar com outras áreas do conhecimento, ultrapassar o conteúdo da disciplina, atuar em equipe, um trabalho coletivo e participativo.

⁴ FURMANN, Ivan. Ensino de (O) Direito!? A busca por novos referenciais para a pesquisa. www.jusnavegandi.com.br. Acesso aos 8/03/06.

⁵ CORTELLA, Mário Sérgio A escola e o conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos. 4ª ed. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, p. 115, supressão nossa. (2001).

⁶ CORTELLA, Mário Sérgio. Op. Cit. p. 104.

Encontramos, na atualidade, em algumas instituições federais cursos de formação interdisciplinar nas séries iniciais do bacharelado, onde o próprio aluno elege as disciplinas e formato o próprio currículo. São experiências embrionárias.

Para SILVA (2004), **CURRÍCULO** é a *identidade da instituição*. Deve propiciar uma educação emancipatória com compromisso social e ético para a construção de uma sociedade democrática. Assim, conforme define RODRIGUES (2005):

- formar um jurista-cidadão;

Ou como sabiamente assinala o Desembargador Dr. NALINI (2005) que o curso possa exercer o papel de :

- “ usinas de cidadania ”

Ao elaborar uma matriz curricular, devemos, portanto, priorizar na missão do curso a formação de um ser humano, com conhecimento técnico, mas primordialmente com a compreensão ética de sua atividade, integrando o saber jurídico ao saber humanístico interdisciplinar. Finalizo a breve exposição com esperança de dias mais profícuos para o ensino jurídico. Agradeço a atenção de todos e peço ao Presidente para abrir espaço às perguntas.

Referências:

AIDAR, Carlos Miguel. *Ensino Jurídico no Brasil: desafios para o conteúdo e formação profissional*. in: Anuário ABEDI. Florianópolis: Boiteux.2003.

ANUÁRIO ABEDI ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DO DIREITO. Florianópolis: Boiteux. Ano 1 e 2-2003-2004.

APPLE, Michael W. *Educação e Poder*. SP: Cortez, 2001.

BORBA, Amândia M. (org.) *Projeto político-pedagógico*. Itajaí, SC: UNIVALI. 2002. (Cadernos de Ensino).

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (org.). *Dicionário em Construção: Interdisciplinaridade*. São Paulo: Cortez, 2001.

GOODSON, Ivor. *Currículo: Teoria e História*. RJ: Vozes, 1987.

GOMES, Lucia H. A. A construção participativa de um projeto político pedagógico em um curso de Direito: avanços e desafios. Tese doutorado. PUC SP 2006.

JUNQUEIRA, Botelho Eliane: *Faculdade de Direito ou Fábricas de Ilusões? RJ*: IDES, 2002.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. *Ensino do direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

_____. *Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

SANTOS, André Luiz Lopes dos. *Ensino Jurídico Uma abordagem político-educacional*. Campinas: Edicamp. 2002.

SILVA, Tomaz Tadeu. *Documentos de identidade* Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

VEIGA, Ilma Passos A. (org.) *Projeto Político-Pedagógico da Escola: uma construção possível*. Campinas: Papyrus. 2000.